

Processo SGP-e: DPE 1110/2024**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**Assunto:** Dispensa de licitação para aquisição de ARLA 32.**DESPACHO SDPG Nº 587/2024**

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda (p. 2-4), com a finalidade de adquirir o produto ARLA 32, um agente redutor de líquido de óxidos de nitrogênio utilizado em veículos a diesel para atender às normas ambientais.

No Despacho DIAD 602-20244 (p. 26-28), subscrito pela Diretora-Geral Administrativa, foi autorizada¹ a abertura do processo de dispensa de licitação e determinada a publicação da comunicação no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

No Memorando GECON nº 85/2024 (p. 38-39), referida gerência informou que, apesar de ter sido publicado aviso de intenção de dispensa de licitação no site da DPESC (p. 30-34), não foi enviada nenhuma proposta por meio da publicação no site da instituição (p. 37).

Dessa forma, o setor requisitante realizou o levantamento de orçamentos, obtendo 3 (três) cotações, tendo a empresa Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda. apresentado a melhor proposta, conforme tabela a seguir:

Orçamento/Empresa	Valor total
Maucor Distribuidora de Lubrificantes LTDA.	R\$ 220,00
Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	R\$ 236,00
Status Car Peças e Serviços Automotivos Ltda Me	R\$ 320,00

No Memorando GEFIC nº 214/2024 (p. 40), foi confirmada a disponibilidade orçamentária no item de despesa “combustíveis e lubrificantes automotores”, com a realização do respectivo pré-empenho (p. 41), no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente à melhor proposta.

Por fim, a Assessoria Jurídica e Legislativa se manifestou no Parecer DPE-ASSEJUR nº 191-2024 (p. 42-49), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

III - Conclusão

Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina **OPINA** pela legalidade e legitimidade da dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de ARLA 32, com fundamento na Lei

¹ Ato DPG nº 125/2024.

Federal n. 14.133/2021, art. 75, inciso II, e na Resolução CSDPESC n. 130/2024.

Por fim, após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOEDPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da prescindibilidade enquanto pendente a integração tratada no Parecer ASSEJUR n. 50/2022, juntado aos autos SGP-e DPE 126/2022.

Na sequência, o processo administrativo foi encaminhado a este Subdefensor Público-Geral para decisão final, com fulcro na delegação de competência prevista no Ato DPG nº 118, de 16 de setembro de 2024.

É o relatório.

Passo a decisão.

Ante o exposto:

a) ACOLHE-SE integralmente o Parecer DPE-ASSEJUR nº 191-2024 (p. 42-49), cuja fundamentação adota-se como razão de decidir; e

b) AUTORIZA-SE o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para adquirir o produto ARLA 32 (reductor líquido de óxidos de nitrogênio utilizado em veículos a diesel para atender às normas ambientais), a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

À **GECON**, para ciência e demais providências necessárias.

Cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2024.

Thiago Burlani Neves
Subdefensor Público-Geral²

² Ato DPG nº 118/2023